



## Município de Boa Vista do Cadeado

Lei nº 10.73G, de 16/04/1GG6-DOEnº73, de 17/04/1GG6

Av. Cinco Irmãos 1130-CEP: G8118-000

Fone: 553643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.339, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar SERVIDOR (FISIOTERAPEUTA - 30hrs), temporariamente, por excepcional interesse público.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na formados artigos 229 e 230, inciso III, da Lei municipal 115/2002, a **contratar temporariamente, por excepcional interesse público**, o(s) seguinte(s) servidor(es):

Quantidade	Denominação do cargo	Carga Horária	Remuneração
01	Fisioterapeuta (art.3º - quadro de nível técnico-científico)	30 horas	Na forma prevista na Lei Complementar municipal nº162/2023

**§1º.** Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

**§2º.** Poderá ocorrer rescisão unilateral pela Administração municipal, antes do fim desses prazos, quando não houver mais a necessidade pública que justificou a contratação temporária.

**Art.2º.** As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado se adotando como critério de seleção o disposto em decreto municipal vigente.

**Art.3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM 22 DE ABRIL DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**